

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第15/2000號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 15/2000

修訂印花稅票

Alterações ao Selo de Estampilha

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及六月二十七日第17/88/M號法律所核准的印花稅規章第六條第三款及第四款，經徵詢行政會意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

格式及特徵

Artigo 1.º

Formatos e elementos

印花稅票的面積為16.5毫米闊，26毫米長及具有以下之特徵：

As estampilhas têm as dimensões de 16,5 mm por 26 mm, contendo os seguintes elementos:

（一）上部左方印有「澳門特別行政區」的字樣、右方以大楷寫成之“REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU”字樣；

1) Na parte superior esquerda, a expressão «澳門特別行政區» e, na parte superior direita, a expressão «REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU»;

（二）左下部，分別以中文及葡文註明其面值的字樣；

2) Na parte inferior esquerda, o seu valor por extenso, respectivamente em línguas chinesa e portuguesa, sendo esta última em maiúsculas;

（三）右下部以大楷寫成之“MOP”後註有以數字所顯示的面值；

3) Na parte inferior direita, a expressão «MOP», seguida do seu valor expresso em algarismos;

（四）在第（二）項及（三）項所述字體之上，有以中文表述「印花」並以大楷寫成“ESTAMPILHA FISCAL”的字樣；

4) Acima dos elementos referidos nas alíneas 2) e 3), as expressões «印花» e «ESTAMPILHA FISCAL»;

（五）中央部份，印有“中華人民共和國澳門特別行政區”區徽；

5) Na parte central, o emblema da «Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»;

（六）整個票面印有淺藍色的、連續排列的「中華人民共和國」及大楷“REPÚBLICA POPULAR DA CHINA”的字樣。

6) Em fundo, as expressões «中華人民共和國» e «REPÚBLICA POPULAR DA CHINA» em azul claro e repetidas ao longo de toda a superfície do selo de estampilha.

第二條

面值

Artigo 2.º

Valor

印花稅票之面值分別為澳門幣壹圓、貳圓、伍圓、拾圓、貳拾圓、伍拾圓及壹佰圓，其式樣載於成為本行政法規組成部分的附件一內。

As estampilhas têm taxas de uma pataca, duas patacas, cinco patacas, dez patacas, vinte patacas, cinquenta patacas e cem patacas, cujos modelos constam do anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

第三條

顏色

Artigo 3.º

Cores

印花稅票將以下列顏色印制：

As estampilhas são impressas nas seguintes cores:

(一) 底色為白色，並印有第一條(六)項所指字樣；

(二) 澳門特別行政區第6/1999號法律附件三所規定的“中華人民共和國澳門特別行政區”區徽；

(三) 分別以深黃、深藍、綠、橙、紅、棕及紫色來區分壹圓、貳圓、伍圓、拾圓、貳拾圓、伍拾圓及壹佰圓的印花稅票。

第四條

廢止及銷毀

現時出售面值為叁圓、肆圓、陸圓、柒圓、捌圓、玖圓、叁拾圓、肆拾圓、伍佰圓及壹仟圓的印花稅票予以廢除及終止其效力，並應以焚燒的方式處理。

第五條

過渡性規定

一、截至開始流通本行政法規所核准的印花稅票三十天內，現出售或已流通的印花稅票經財政局另加印記後仍繼續有效，而該印記的式樣載於本法規的附件二內。

二、現流通的，包括第四條規定廢除的印花稅票，經按上款所述的規定及期限另加印記後方可維持其效力。

第六條

生效

本行政法規自公佈之日起生效。

二零零零年一月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

1) Sobre fundo branco as expressões «中華人民共和國» e «República Popular da China», referidas na alínea 6) do artigo 1.º;

2) O emblema da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, de acordo com o disposto no Anexo III da Lei n.º 6/1999 da Região Administrativa Especial de Macau;

3) As estampilhas no valor de uma pataca, duas patacas, cinco patacas, dez patacas, vinte patacas, cinquenta patacas e cem patacas, são impressas, respectivamente, em amarelo escuro, azul escuro, verde, laranja, vermelho, castanho e violeta.

Artigo 4.º

Cessação de validade e inutilização

As estampilhas com as taxas de três patacas, quatro patacas, seis patacas, sete patacas, oito patacas, nove patacas, trinta patacas, quarenta patacas, quinhentas patacas e mil patacas que se encontrem para venda são extintas e cessam a sua validade, devendo proceder-se à sua inutilização por meio de queima.

Artigo 5.º

Normas transitórias

1. Até 30 dias após a entrada em circulação das estampilhas aprovadas pelo presente regulamento administrativo são válidas as que se encontrem para venda ou já em circulação, desde que validadas na Direcção dos Serviços de Finanças com a sobrecarga, cujo modelo constitui o anexo II ao presente regulamento administrativo.

2. As estampilhas em circulação, incluindo aquelas com taxas extintas por força do artigo 4.º, mantêm-se válidas desde que apresentadas para sobrecarga, nos termos e prazo previstos no número anterior.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 12 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一
ANEXO I



附件二
ANEXO II



澳門特別行政區
第 16/2000 號行政法規
車輛使用牌照稅規章附件二
所載的標誌的新式樣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及八月十二日第 16/96/M 號法律第二條，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改第 257/97/M 號訓令

十二月二十三日第 257/97/M 號訓令獨一條修改如下：

（一）經八月十二日第 16/96/M 號法律通過的車輛使用牌照稅規章附件二所載的標誌式樣，由附載於本行政法規並成為其組成部份的標誌式樣取代。

（二）有關曆年及上項所指標誌的顏色的修改由臨時澳門市政執行委員會決議通過。

第二條

生效

本行政法規自公佈之日起生效。

二零零零年一月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2000

Novos modelos dos dísticos constantes do Anexo II
do Regulamento do Imposto de Circulação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 2.º da Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 257/97/M

O artigo único da Portaria n.º 257/97/M, de 23 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1) Os modelos dos dísticos constantes do Anexo II do Regulamento do Imposto de Circulação, aprovado pela Lei n.º 16/96/M, de 12 de Agosto, são substituídos pelos constantes do anexo ao presente regulamento administrativo, que dele fazem parte integrante.

2) As alterações relativas ao ano civil e à cor dos dísticos referidos na alínea anterior são aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Macau Provisória.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 12 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.